FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS PORTARIA FFLCH № 13, de 18 de maio de 2023

Dispõe sobre a política de estágios de graduação não obrigatórios externos da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal 11.788/2008 e as Resoluções USP 5528/2009 e 6090/2012, e considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 09.05.2023 e o deliberado na reunião da Congregação realizada em 18.05.2023, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1° - Embora de livre escolha e propostos pelos interessados e sem indicação expressa nos currículos, os estágios não obrigatórios realizados na Universidade de São Paulo ou em outras instituições que não a Universidade de São Paulo devem estra, de alguma forma, relacionados à área de conhecimento do curso no qual o aluno está matriculado, e ter o objetivo de contribuir com a formação pessoal e profissional deste, ampliando suas experiências, desenvolvendo suas habilidades e melhorando seu desempenho escolar.

Artigo 2º - A aceitação do estágio proposto pelo(a) aluno(a) fica condicionada à apresentação de um Termo de Compromisso e de um Plano de Estágio – cujo início se dê, no mínimo, dez dias úteis depois da data de entrega dos documentos assinados pela empresa e pelo candidato ao estágio - com indicação das atividades a serem desenvolvidas, horários, duração, locais de trabalho e/ou setor, bem como número da apólice e nome da seguradora do seguro pessoal, nos termos das Portarias GR Nº 3351, de 18.06.2002, e GR Nº 3358, de 24.07.2002, para os estágios não obrigatórios. Parágrafo Único - O Termo de Compromisso – do qual deve constar o valor da bolsa e do auxílio-transporte - e o Plano de Estágio, com a concordância do aluno, devem ser previamente analisados pela equipe técnica de estágios do Serviço de Assistência ao Ensino de Graduação (SVASENG), subordinado à Comissão de Graduação (CG) da FFLCH/USP.

Artigo 3º - O aluno deverá apresentar solicitação de estágio não obrigatório para análise do Setor de Estágios, que o encaminhará à Comissão de Graduação (CG), observada a antecedência de 10 (dez) dias úteis do início do estágio e as seguintes normas:

I - estar regularmente matriculado no curso de bacharelado e/ou no curso de licenciatura, ou ser intercambista de algum dos cursos /habilitações oferecidos pela Unidade;

II – apresentar, no resumo escolar, média ponderada com reprovações igual ou superior a 5,0 (cinco);

- III solicitar atividade de estágio cuja jornada não ultrapasse 06 (seis) horas diárias (trinta horas semanais), desde que a CG, baseada em critérios relativos à qualidade do plano de estágio, esteja de acordo.
- § 1º O estágio de aluno ingressante aquele matriculado no primeiro semestre do curso poderá ser aprovado, por período máximo de seis meses, com a aposição da expressão "com restrições", e condicionada a renovação e/ou a concessão de outro estágio à apresentação, no resumo escolar, de média ponderada com reprovações igual ou superior a 5,0 (cinco)
- § 2º Excepcionalmente e a critério do relator -, poderá o estágio de aluno com média ponderada com reprovações inferior a 5,0 (cinco) ser aprovado, uma única vez, e por período

estabelecido pelo relator, com a aposição da expressão "com restrições", e condicionada a renovação e/ou a concessão de outro estágio à melhora do desempenho acadêmico desse aluno.

§ 3º - Tendo em vista o inciso III do presente artigo, alunos que estiverem legalmente afastados do curso em virtude de trancamento total de matrícula, ou que não estejam matriculados em nenhuma disciplina – aí se incluindo "Aproveitamento de Estudos" - estão impedidos de pleitear estágio.

Artigo 4º - O estágio em uma mesma instituição/empresa terá duração máxima de um ano (doze meses), e poderá ser renovado até atingir duração máxima de dois anos.

Parágrafo Único – A documentação referente à renovação do estágio somente será recebida quando acompanhada de relatório pessoal do aluno – de no mínimo sete linhas e digitado - sobre o período de estágio já cumprido.

- Artigo 5º A autorização para a realização de estágio não obrigatório será concedida mediante parecer favorável emitido por relator indicado pela Comissão de Graduação.
- § 1º O parecer a que se refere o caput deste artigo será calcado no desempenho acadêmico do aluno pleiteante conforme inciso II do artigo 3º desta Portaria -, e na compatibilidade entre o horário constante no plano de estágio apresentado e a grade horária por ele cumprida, e entre área de conhecimento do curso no qual está matriculado e as atividades que desenvolverá durante o estágio.
- § 2º O relator a que se refere o caput deste artigo é o coordenador do curso no qual o aluno está matriculado e, portanto, membro titular da Comissão de Graduação. § 3º O relator a que se refere o caput deste artigo terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da documentação pertinente ao caso para envio do parecer à CG.
- § 4º Quando o relator a que se referem o caput e o parágrafo 2º deste artigo demorar mais de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da documentação pertinente ao caso para enviar o parecer à CG, ou quando tal relator denegar a concessão do estágio, a documentação será encaminhada ao vice-coordenador do curso, membro suplente da CG.
- § 5º Quando os relatores a que se referem o caput, o parágrafo 2º e o parágrafo 4º deste artigo apresentarem pareceres negativos a uma mesma solicitação, o caso será apreciado pela Comissão Coordenadora de Curso, para deliberação final, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- Artigo 6° O aluno que realizar estágio não obrigatório deverá apresentar relatório parcial de estágio anualmente, e relatório final quando da rescisão do contrato. Parágrafo Único O documento a que se refere o caput deste artigo será apreciado por relator indicado pela Comissão de Graduação, nos termos do § 2º do artigo 5º desta Portaria.
- Artigo 7°: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário, com ênfase à Portaria FFLCH 17/2019, de 15 de outubro de 2019.